

POLÍTICA

POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



BancoBNI
Banco de Negócios Internacional



ÍNDICE

1. Objectivo e Âmbito	3
2. Princípios Gerais	3
3. Principais Responsabilidades	3
4. Identificação e Registo de Partes Relacionadas	5
5. Condições de Celebração, Modificação e Formalização de Transações	5
6. Operações Vedadas	6
7. Divulgação e Reporte	6
7.1. Divulgação	6
7.2. Reporte	6
8. Comunicação de Irregularidades	6
9. Conservação	7
10. Disposições Finais	7
10.1. Conflitos de Interesses	7
10.2. Avaliação	7
10.3. Incumprimento	7
10.4. Revisão e Actualização	7
10.5. Divulgação e Acesso	7
Anexo I – Conceitos e Definições	9
Anexo II – Enquadramento Legal e Regulamentar	10

1. Objectivo e Âmbito

A Política de Transacções com Partes Relacionadas tem como objectivo estabelecer as directrizes destinadas a assegurar que as transacções com partes relacionadas e outras situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses são devidamente identificadas, avaliadas, aprovadas e realizadas em condições de mercado, com transparência e no melhor interesse do Banco de Negócios Internacional (BNI), em alinhamento com as melhores práticas de governação corporativa e os princípios de competitividade, conformidade regulatória, equidade e comutatividade.

A Política visa ainda definir as responsabilidades, o conceito de partes relacionadas, o modelo de governação e as directrizes para a sua identificação, gestão e monitorização, bem como das respectivas transacções.

Esta Política aplica-se ao Banco, aos membros do Conselho de Administração (CA) e do Conselho Fiscal (CF), bem como a todos os colaboradores.

2. Princípios Gerais

A gestão de partes relacionadas e das respectivas transacções deve observar os seguintes princípios:

- a) Condições de mercado, transparência e comutatividade: as transacções com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, de forma transparente e no melhor interesse do Banco, assegurando a adequada equivalência económica das condições das respectivas transacções;
- b) Conformidade: as transacções devem ser devidamente identificadas, analisadas, aprovadas, monitorizadas e reportadas, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com os normativos internos;
- c) Integridade e gestão de conflitos de interesses: devem ser asseguradas a prevenção, identificação e gestão de conflitos de interesses, garantindo a adequada segregação de funções e a independência dos intervenientes nos processos de decisão;
- d) Equidade: deve ser assegurada a actuação imparcial do Banco face às partes relacionadas, evitando a atribuição de vantagens indevidas ou injustificadas;
- e) Rastreabilidade: deve ser assegurada a rastreabilidade das transacções com partes relacionadas, garantindo a existência de registos completos e acessíveis para efeitos de controlo, auditoria e supervisão;
- f) Primazia da substância económica: a qualificação de uma relação como parte relacionada deve atender à sua substância económica e não apenas à sua forma legal.

3. Principais Responsabilidades

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos ou manuais de estrutura orgânica, no âmbito das obrigações a que o Banco está adstrito, cabe em especial:

- a) Ao Conselho de Administração (CA):
 - i) Aprovar a lista de partes relacionadas do Banco, bem como as transacções com estas, assegurando que são realizadas em condições de mercado e no melhor interesse do Banco;
 - ii) Garantir a existência e funcionamento de mecanismos adequados de controlo e monitorização das transacções com partes relacionadas e do cumprimento dos limites de exposição aplicáveis.

b) Ao Conselho Fiscal (CF):

- i) Pronunciar-se previamente sobre matérias relevantes no âmbito das partes relacionadas, incluindo propostas de revisão da presente Política;
- ii) Emitir pareceres sobre transacções com partes relacionadas previamente à conclusão de quaisquer negócios, avaliando a sua conformidade com os normativos internos e a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o respeito pelas condições de mercado e pelo interesse do Banco;
- iii) Acompanhar, de forma contínua, a execução das transacções com partes relacionadas, avaliando a sua conformidade com os normativos internos e a legislação e regulamentação aplicáveis.

c) À Comissão de Risco (CRC):

- i) Acompanhar e avaliar o impacto das transacções com partes relacionadas no perfil de risco do Banco, com base na informação disponibilizada pelas funções de controlo;
- ii) Monitorizar os níveis de exposição a partes relacionadas, designadamente os riscos de concentração e o cumprimento dos limites aplicáveis;
- iii) Apreçar a informação relevante sobre transacções com partes relacionadas, bem como os respectivos indicadores de risco, sempre que aplicável.

d) À Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI):

- i) Acompanhar a adequação e eficácia dos sistemas de controlo interno associados à gestão de partes relacionadas;
- ii) Apreçar o reporte relativo a incumprimentos dos normativos internos e da legislação e regulamentação aplicáveis, no âmbito das transacções com partes relacionadas;
- iii) Recomendar melhorias aos normativos internos e aos controlos associados ao processo de transacções com partes relacionadas.

e) À Comissão Executiva (CE):

- i) Assegurar a implementação da presente Política, promovendo uma cultura de identificação e reporte de transacções com partes relacionadas;
- ii) Garantir a adequada divulgação e reporte da informação relativa às partes relacionadas e às respectivas transacções;
- iii) Assegurar o reporte periódico sobre as transacções com partes relacionadas, os níveis de exposição e eventuais situações de incumprimento.

f) À Direcção de *Compliance* (DCP):

- i) Implementar e monitorizar o cumprimento da presente Política e dos normativos internos associados, promovendo a sua efectiva aplicação;
- ii) Coordenar o processo de identificação, registo e manutenção de partes relacionadas, assegurando a existência de uma lista completa, actualizada e devidamente controlada, bem como promover a sua divulgação interna junto das áreas relevantes;
- iii) Proceder à avaliação prévia das transacções com partes relacionadas, identificando riscos de conformidade legal e regulamentar e emitindo o respectivo parecer;

- iv) Propor medidas correctivas destinadas à mitigação de deficiências identificadas no âmbito da presente Política e dos normativos internos aplicáveis;
 - v) Assegurar o reporte aos órgãos competentes, incluindo o reporte periódico e o reporte imediato de situações de incumprimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- g) À Direcção de Gestão de Risco (DGR):
- i) Assegurar a identificação, avaliação e monitorização dos riscos associados às transacções com partes relacionadas, incluindo o seu impacto no perfil de risco do Banco;
 - ii) Monitorizar as exposições a partes relacionadas, incluindo o cumprimento dos limites prudenciais aplicáveis e a identificação de riscos de concentração;
 - iii) Acompanhar, de forma contínua, a evolução das transacções com partes relacionadas, identificando eventuais situações de risco acrescido ou de incumprimento;
 - iv) Reportar aos órgãos competentes a evolução das exposições a partes relacionadas e eventuais situações de incumprimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - v) Colaborar com a DCP e as demais áreas relevantes no âmbito do processo de avaliação, monitorização e controlo das transacções com partes relacionadas.
- h) À Direcção de Auditoria Interna (DAI):
- i) Reportar os resultados das suas avaliações ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno.
- i) A todos os colaboradores:
- i) Adequar e implementar, no âmbito da sua actividade e/ou área de actuação, medidas adequadas de identificação, mitigação, gestão de riscos, bem como de controlo no domínio das relações contratuais e transacções com partes relacionadas;
 - ii) Participar das acções de formação obrigatórias promovidas no âmbito das transacções com partes relacionadas;
 - iii) Informar a DCP situações de risco, incumprimento ou irregularidade no domínio das transacções com partes relacionadas de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

4. Identificação e Registo de Partes Relacionadas

O BNI deve assegurar a identificação, caracterização e registo das pessoas e entidades que se integrem nas categorias de partes relacionadas.

5. Condições de Celebração, Modificação e Formalização de Transações

Nas transacções com partes relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Cumprimento das regras, critérios e controlos aplicáveis às transacções equivalentes que não envolvam partes relacionadas;
- b) Realização em condições de mercado, assegurando a observância dos princípios da transparência, equidade, independência e mitigação dos respectivos riscos;

- c) Formalização por escrito, suportada por documentação que evidencie os respectivos termos e condições, incluindo, quando aplicável, os termos financeiros, condições contratuais e garantias;
- d) Aprovação pelo Conselho de Administração mediante avaliação prévia das funções de controlo competentes e do Conselho Fiscal.

6. Operações Vedadas

No âmbito da presente Política, é vedada a concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou equiparados, bem como a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados.

Exceptuam-se da proibição prevista no presente ponto as seguintes situações:

- a) As operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da Política de Remuneração do Banco;
- b) O crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados a contas de depósito, desde que realizado em condições equivalentes às praticadas com os demais clientes de perfil e risco análogos.

7. Divulgação e Reporte

7.1. Divulgação

O Banco deve assegurar a divulgação adequada, completa e transparente da informação relativa à identificação das suas partes relacionadas e das transacções realizadas com estas, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Para o efeito, o Banco deve divulgar, nas notas às demonstrações financeiras e nos demais instrumentos de divulgação aplicáveis, a informação necessária para permitir a compreensão da natureza das relações com partes relacionadas e dos efeitos das respectivas transacções na posição financeira e no desempenho do Banco.

7.2. Reporte

O Banco deve assegurar mecanismos adequados de reporte da informação relativa às partes relacionadas e às transacções realizadas com as mesmas, em conformidade com a legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis.

Os mecanismos de reporte devem observar os princípios da completude, fiabilidade, tempestividade e rastreabilidade da informação, assegurando o adequado exercício das funções de gestão, controlo, supervisão e prestação de contas.

Os critérios, destinatários, periodicidade, formatos e conteúdos específicos de reporte encontram-se estabelecidos em documento próprio.

8. Comunicação de Irregularidades

Qualquer situação de irregularidade, violação efectiva ou potencial da presente Política deve ser comunicada através dos canais de comunicação de irregularidades disponibilizados pelo Banco.

A comunicação e o tratamento de irregularidades, incluindo os mecanismos de recepção, análise, investigação, confidencialidade, protecção de dados e salvaguarda contra actos de retaliação, regem-se pela Política de Comunicação de Irregularidades/Denúncia em vigor.

9. Conservação

O BNI deve assegurar a conservação da informação e documentação relevante no âmbito da gestão das transacções com partes relacionadas, por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Para o efeito, devem ser conservados, designadamente:

- a) A identificação de todas as partes relacionadas, contado a partir da data em que cesse a relação que determinou a sua qualificação como parte relacionada;
- b) Os elementos relativos às transacções com partes relacionadas, incluindo a análise, decisão, celebração, modificação e a formalização contratual, contados a partir da data da respectiva conclusão ou extinção.

10. Disposições Finais

10.1. Conflitos de Interesses

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses em vigor no Banco.

10.2. Avaliação

Compete à DAI avaliar o cumprimento das regras desta Política e demais normativos internos complementares a esta em termos de matérias éticas, deontológicas e prudenciais.

10.3. Incumprimento

O incumprimento do estabelecido nesta Política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, é susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade civil.

10.4. Revisão e Actualização

Esta Política deve ser revista sempre que necessário ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no mercado, na orientação estratégica do Banco e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão.

Compete à DCP elaborar e manter actualizada a presente Política, sujeitando-a à apreciação da CACI, ficando esta responsável pela submissão desta, bem como das respectivas propostas de revisão à aprovação do CA, mediante parecer do CF.

10.5. Divulgação e Acesso

Esta Política deve ser divulgada a todos os colaboradores através dos órgãos de comunicação interna definidos e está disponível para consulta no sítio de Internet do Banco.

Todos os exemplares impressos são considerados cópias não controladas.
A presente política entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Conselho da Administração
BNI – Banco de Negócios Internacional

Anexo I – Conceitos e Definições

- a) **Funções de Gestão Relevantes:** são aquelas determinantes para execução de actividades e solidez financeira da Instituição;
- b) **Influência significativa:** poder de participar na definição das políticas financeiras e operacionais do Banco, sem, contudo, exercer controlo sobre as mesmas;
- c) **Partes relacionadas:** pessoas ou entidades que mantenham relações com o Banco susceptíveis de exercer, directa ou indirectamente, controlo, influência significativa ou outro tipo de influência relevante sobre as suas decisões ou sobre as condições das transacções;
- d) **Participação qualificada:** detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada;
- e) **Transacções com partes relacionadas:** quaisquer transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco e uma parte relacionada, independentemente da existência de uma contrapartida.

Anexo II – Enquadramento Legal e Regulamentar

Esta política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras;
- b) Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais;
- c) Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de Outubro – Estatuto dos Grandes Contribuintes;
- d) Aviso n.º 03/26, de 23 de Fevereiro - Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
- e) Aviso n.º 01/25, de 30 de Abril – Concessão de Crédito às Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou de Cargos de Gestão Relevantes;
- f) Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos; e,
- g) *International Accounting Standards* (IAS 24) – Divulgação de Transacções com Partes Relacionadas.

Controlo do documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO	
Nome	POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
Data de Aprovação	24/07/2026
Data de Entrada em Vigor	20/08/2026
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível e actualizado através do site público do Banco BNI.